



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ato GP N° 58, de 15 de fevereiro de 2022.

Altera a Resolução TRE/RJ 1205/2022, para modificar os Juízos Eleitorais aos quais cometida a fiscalização da propaganda eleitoral e o exercício do poder de polícia que lhe é inerente, nas Eleições de 2022, nos Municípios que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Resolução TRE/RJ 1205/2022, que autoriza o Presidente deste Tribunal a alterar, por meio de ato específico, as designações estabelecidas pela referida Resolução, nos casos de eventuais impedimentos e afastamentos, ou, ainda, quando necessário a uma melhor distribuição das atividade de fiscalização;

CONSIDERANDO que se mostra contraproducente, nos Municípios com mais de um Juízo Eleitoral, a justaposição de atribuições específicas em um mesmo órgão jurisdicional, quando poderiam ser diluídas em Zonas Eleitorais distintas do mesmo Município, a fim de otimizar os trabalhos; e

CONSIDERANDO, por fim, o constante no Processo SEI 2021.0.000054041-7,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os Juízos Eleitorais responsáveis pela fiscalização da propaganda eleitoral e o exercício do poder de polícia a ela inerente, relativamente às Eleições de 2022, nos seguintes Municípios:

Município	Juízo Eleitoral
------------------	------------------------

Angra dos Reis	147 ^a
São Gonçalo	69 ^a
Teresópolis	195 ^a
Volta Redonda	131 ^a

Art. 2º As notícias de irregularidades que porventura tenham sido apresentadas aos Juízos Eleitorais originalmente investidos da competência para fiscalização da propaganda e o exercício do poder de polícia correlato pela Resolução TRE-RJ 1205/2022, nos municípios mencionados no artigo 1º, até a publicação do presente Ato Normativo, serão redistribuídas aos Juízos Eleitorais ora designados.

Parágrafo único. A regra estabelecida pelo *caput* deste artigo não se aplica às notícias de irregularidades que já tramitavam nos Juízos da 116^a, 36^a, 38^a e 131^a Zonas Eleitorais, por força das disposições contidas na Resolução TRE/RJ 1192/2021 (art. 5º da Resolução TRE/RJ 1205/2022).

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2022.

Desembargador **ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME
PRESIDENTE DO TRE-RJ



Documento assinado eletronicamente em 15/02/2022, às 19:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2170303** e o código CRC **6A163DB1**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.

Publicado no DJE do TRE-RJ do dia 17/02/2022.